

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

TRT FLORIANÓPOLIS - SASER/ ASCOM

TRT FLORIANÓPOLIS - SASER/ ASCOM

ENDEREÇO: RUA ESTEVES JUNIOR, Nº377 CENTRO - FLORIANÓPOLIS/ SC

HISTÓRICO

| | |
|----------------------------|---|
| TIPO DE OBRAS | - |
| PROPOSTA DE LOTE | - |
| PROPOSTA DO LOTE | - |
| PROPOSTA DE INSTALAÇÃO | - |
| PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO | - |
| PROPOSTA DE REGULARIZAR | - |
| PROPOSTA DE ALUGUELO | - |
| PROPOSTA DE OCUPAÇÃO | - |
| PROPOSTA DE APROVEITAMENTO | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

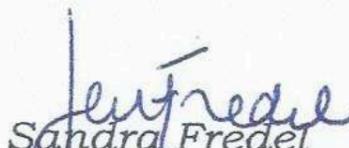
PROJETO Nº

14.569

ANALISADO EM

03/10/14

Esta análise não licencia a construção
ou instalação das atividades.
O responsável deve providenciar
os demais vistos, licenças e/ou
autorizações da Administração
Pública Municipal.


Sandra Fredel
Fiscal de Vig. em Saúde - SMS/PMF
Arquiteta e Urbanista
Mat. 23212-2 CAU A64464-1

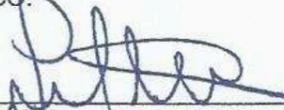


TOPOSOLO

ARQUITETURA - ENGENHARIA - TOPOGRAFIA
www.toposolo.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA):

PROJETO EM FAVOR DO TÉCNICO:



OCTAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU A37257-7

PROPRIETÁRIO:

ALEXANDRE KOENIG S. THIAGO
Diretor do SEROM

Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região
CNPJ: 02.482.005/0001-23

IMPLANTAÇÃO

PROJETO
ARQUITETÔNICO

ARQUIVO: 131072_01Arq_Implantação

DESENHO: NAYARA

DATA: 00/00/0000

ESCALA: INDICADA

PRANCHA:

01/16



TOPOSOLO

ENGENHARIA - ARQUITETURA - TOPOGRAFIA

www.toposolo.com.br

**TRT FLORIANÓPOLIS
SASER/ASCOM**

RELATÓRIO TÉCNICO



Responsabilidade e Compromisso com o Meio Ambiente



TOPOSOLO

ENGENHARIA - ARQUITETURA - TOPOGRAFIA
www.toposolo.com.br

São José, Julho de 2014.

Luiz Octávio Almeida de Oliveira
Arquiteto e Urbanista – CAU A37257-7
TOPOSOLO – Engenharia, Arquitetura e Topografia SS

Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região
CNPJ: 02.482.005/0001-23

ALEXANDRE KOENIG S. THIAGO
Diretor do SEROM

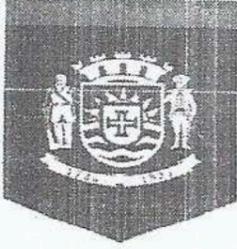
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto nº 14.569

Este projeto está de acordo com a
RDC nº 50 de 21/02/2002

Conforme parecer do processo nº 7503/13
em 03/10/14

Sandra Fredel
Fiscal de Vig. em Saúde - SMS/PMF
Arquiteta e Urbanista
Mat. 23212-2 CAU A64464-1



Processo nº 7505/13
Projeto Aprovado n. 14.569

REQUERENTE: Tribunal Regional do Trabalho de SC
CNPJ/CPF: 02.482.005/0001-23
Endereço: Rua Esteves Junior, n. 377 Centro Florianópolis
Cep: 88015-130
Área: 368,81 m²

**PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE
ARQUITETURA /PBA - EAS CONFORME RDC 50/02 ANVISA**

A) DO OBJETO:

Trata-se de análise do Projeto Básico de Arquitetura de reforma de edifício comercial para instalação de serviço de assistência à saúde para funcionários do TRT. A unidade será responsável pelo atendimento de medicina ocupacional e odontológico. A unidade de saúde ocupa os seguintes pavimentos: 2º, 3º, 4º e 5º.

Este Processo é constituído de “**Relatório Técnico e de Projeto Arquitetônico**”.

O acesso ocorre pelo térreo, através de rampas e a circulação vertical ocorre através de elevadores e escadas. No subsolo existe estacionamento, vestiário de funcionários (masc. e fem.), refeitório e DML com tanque. No térreo ficam os depósitos de resíduos, sendo que existe um depósito específico para resíduos para serviços de saúde.

Apresenta os seguintes ambientes:

2º Pavimento:

- área para espera, 2 sanitários para pacientes (fem/PcD e masc.), copa, sanitário para funcionários, armários para guarda de pertences de funcionários,
- 4 salas administrativas (reuniões, administração de estoque, coordenação e direção), 2 consultórios de psicologia e 2 salas de serviço social.

3º Pavimento:

- área para espera, 2 sanitários para pacientes (fem/PcD e masc.), copa, sanitário para funcionários, armários para guarda de pertences de funcionários,
- 2 consultórios médicos, 1 depósito de material médico, 1 sala para enfermagem, 1 sala administrativa e 1 sala de fisioterapia.

4º Pavimento:

- área para espera, 2 sanitários para pacientes (fem/PcD e masc.), copa, sanitário para funcionários, armários para guarda de pertences de funcionários,

- área de recepção e espera, 2 consultórios médicos, 1 sala de arquivo, 1 de estoque, 1 sala de curativos, 1 sala de inalação, 1 sala de medicação, 1 sala administrativa para enfermagem.

5º Pavimento:

- área para espera, 2 sanitários para pacientes (fem/PcD e masc.), copa, sanitário para funcionários, armários para guarda de pertences de funcionários,
- área de recepção e espera, 3 consultórios odontológicos, 2 salas administrativas, CME simplificada (sala limpa e sala suja)

B) DAS CONSTATAÇÕES:

A emissão deste parecer técnico está embasado na RDC nº50/02 ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de EAS, alterada pela RDC nº307/02, na RDC 51/11 ANVISA que regulamenta a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de EAS, na RDC nº 306/04 ANVISA (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), na NBR 9050/04 (Acessibilidade), na Lei Municipal Nº 7801/2008 (Acessibilidade) e na Lei Complementar Nº 113/03 da Prefeitura Municipal de Florianópolis (Resíduos Sólidos).

Em relação à DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Os documentos apresentados estão adequados na sua forma, cumprindo o estabelecido na Resolução RDC51/11;
- Todas as informações descritivas referentes ao Projeto Básico de Arquitetura estão em um documento único denominado Relatório Técnico.

Em relação à ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA) ÀS ATIVIDADES PROPOSTAS PELO EAS:

- Em todos os ambientes em que houver paciente examinado, manipulado, tocado, medicado e/ou tratado, devem existir lavatórios para higienização das mãos dos profissionais de saúde.

Em relação à FUNCIONALIDADE DO EDIFÍCIO: fluxo de trabalho, materiais e insumos:

- As condições de acesso e circulação aos portadores de necessidades especiais (PNE) devem estar em conformidade com a norma da ABNT/NBR 9050/94 e Lei Municipal Nº 7801/2008 (Acessibilidade)
- Nos ambientes de uso exclusivo de pacientes as portas deverão abrir para fora e/ou ter dispositivos que facilitem a remoção das mesmas;

Em relação ao DIMENSIONAMENTO DOS AMBIENTES e Adequação dos Mobiliários e Equipamentos:

- Devem estar garantidas as áreas e dimensões mínimas dos ambientes, inclusive as distâncias e afastamentos, na locação/instalação de equipamentos e mobiliário.

Em relação às INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS:

- Todos os lavatórios e pias devem possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água; ser providos de sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos;



- Devem estar garantidas todas as instalações de suporte ao funcionamento da Unidade em análise, inclusive as citadas na coluna "Instalações" da respectiva unidade funcional, no texto da RDC 50/02;
- Os resíduos sólidos do grupo D devem seguir à seguinte legislação: RDC 306/04 e Lei Complementar Nº 113/03 da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- Os resíduos de serviços de saúde devem seguir à seguinte legislação: ABNT/NBR 12235/92; RDC 306/04 e CONAMA 358/05.
- Devem estar garantidas as condições de segurança contra incêndio, principalmente às relacionadas às portas e vias de escape.

Em relação às ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS MATERIAIS:

- Para os revestimentos de paredes, pisos e tetos devem ser considerados as condições e orientações propostas no item C.1 do Item 6 - Condições Ambientais de Controle de Infecção da Parte III - Critérios para Projetos de EAS da RDC 50/02;
- Deve estar garantida a execução de rodapés alinhados às paredes, de modo a apresentar acabamento final sem ressalto.
- Os materiais, cerâmicos ou não, quando usados nas áreas críticas, não podem possuir índice de absorção de água superior à 4%.

C) OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Além de observar os itens descritos neste Parecer, devem ser adotados todos os critérios exigidos na RDC/ANVISA nº 50/02 - Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- O Estabelecimento de Saúde deve manter arquivados os projetos aprovados, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das inspeções ou fiscalizações, bem como as ARTs referentes aos projetos complementares;
- O Estabelecimento de Saúde deve encaminhar à Vigilância Sanitária, os projetos físicos sempre que houver modificações na estrutura física que impliquem em mudanças de fluxos ou alteração de leiaute ou incorporação de nova atividade, para que sejam avaliadas;
- Os processamentos dos artigos e superfícies devem ser feitos conforme a Portaria/ANVISA nº 2616 de 12/05/1998 e Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do MS/1994;
- A aprovação do projeto não eximirá os autores desse das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais;
- Devem ser atendidas todas as outras prescrições pertinentes ao objeto desta norma estabelecidas em códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e Corpo de Bombeiros;
- Art. 23 da RDC 51/11 ANVISA: A aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde pelas Vigilâncias Sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para a respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais.

Parágrafo único: O proprietário do estabelecimento de saúde ou seu representante legal deve providenciar os demais vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais de urbanismo, planejamento, segurança pública e meio ambiente.

- Ao término da execução da obra e/ou quando da solicitação do licenciamento sanitário, este EAS deverá ser inspecionado por equipe da

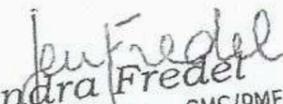
Vigilância Sanitária integrada por, no mínimo, um profissional habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, para verificação da conformidade do construído com o Projeto Aprovado anteriormente.

D) CONCLUSÃO:

Pelo exposto, CONSIDERANDO AS OBRIGAÇÕES E RESSALVAS, constantes neste Parecer, o referido Projeto Básico de Arquitetura (7505/13) está APROVADO.

Florianópolis, 03 de outubro de 2014.

Autoridade de Saúde Responsável pela Análise:


Sandra Fredel
Fiscal de Vig. em Saúde - SMS/PMF
Arquiteta e Urbanista
Mat. 23212-2 CAU A64464-1